

LEI Nº 1.742 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para ampliação da jornada de trabalho do professor do segundo segmento do ensino fundamental (sexto ao nono ano), para suprir carência nas unidades escolares e cria a Gratificação Especial por Atividade Ampliada - GEAA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a ampliar a jornada de trabalho do professor, em efetiva regência de turma, do segundo segmento do ensino fundamental (sexto ao nono ano), para suprir carência nas unidades escolares.

Art. 2º O professor será indicado pelo critério da melhor conveniência ao serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade nas unidades escolares, adotando como critério de preferência:

- I – ser servidor lotado na mesma unidade;
- II – maior tempo de serviço público no cargo.

Art. 3º Fica criada a Gratificação Especial por Atividade Ampliada – GEAA, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora/aula efetivamente ministrada, a ser pago ao professor que for designado para trabalhar sob o regime de carga horária ampliada.


Art. 4º A ampliação da jornada de trabalho perdurará enquanto persistir a necessidade, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A gratificação de que trata o art. 3º não se incorporará, em qualquer hipótese, ao vencimento do servidor, nela não incidindo descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à sua execução, bem como realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 08 de novembro de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Republicado por Incorreção.